

# Política Anual de Investimentos

## 2023

Política de Investimentos 2023	VERSÃO 1	Elaboração DIRETORIA EXECUTIVA: 17/11/2022
Aprovação COMITÊ DE INVESTIMENTOS: 18/11/2022	Deliberação CONSELHO DELIBERATIVO: 01/12/2022	

## Sumário

1. Introdução .....	1
2. Objetivo .....	1
3. Governança Corporativa .....	1
3.1. A Diretoria Executiva .....	2
3.2. O Comitê de Investimento .....	2
3.3. O Conselho Deliberativo .....	3
3.4. O Conselho Fiscal .....	3
3.5. Diretor(a) Presidente, Diretor(a) de Finanças e Arrecadação e Diretor(a) de Contabilidade .....	3
3.6. Controle Interno .....	4
3.7. Departamento de Finanças .....	4
4. Modelo de Gestão .....	4
4.1. Gestão Própria .....	4
5. Cenário Macroeconômico .....	5
5.1. Cenário Externo .....	5
5.2. Cenário Interno .....	8
6. Meta de Retorno Esperado .....	10
7. Diretrizes de Alocação de Recurso .....	10
7.1. Alocação Objetivo .....	11
7.2. Fundos Administrativo – Taxa de Administração .....	14
8. Apreçamento de Ativos Financeiros .....	14
9. Gestão de Risco .....	14
9.1. Gestão de Risco de Mercado .....	15
9.1.1. Relatório Mensal de Investimentos .....	15
9.2. Gestão de Risco de Crédito .....	15
9.3. Gestão de Risco de Liquidez .....	15
9.4. Gestão de Risco Operacional .....	16
9.5. Gestão de Risco Legal .....	16
9.6. Gestão de Risco de Imagem (Reputacional) .....	17
9.7. Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento .....	17
10. Perfil do Investidor .....	18
11. Transparência .....	19
12. Credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos .....	19
13. Considerações Finais .....	20

## 1. Introdução

Este documento apresenta a Política Anual de Investimentos para 2023, estabelecendo princípios e diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos<sup>1</sup> do Fundo de Previdência, definidos no Artigo 3º da Resolução CMN nº 4.963/2021, e de como devem ser aplicados com vistas a assegurar o seu equilíbrio financeiro e atuarial<sup>2</sup>, atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à Resolução CMN nº. 4.963, de 29 de novembro de 2021 (texto consolidado), Portaria Ministério da Previdência Social MPS 1467/2022.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município utilizado como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

## 2. Objetivo

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do RPPS em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente instrumento busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2023 à 31/12/2023.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, exterior) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos e indexadores, visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre será considerada a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

## 3. Governança Corporativa

A adoção das melhores práticas de Governança Corporativa de acordo com a Portaria MPS nº 1467/2022, garante que os envolvidos no processo decisório do Instituto cumpram seus códigos de conduta

1 Art. 3º - Para efeito desta resolução, são considerados recursos:

I - as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;

II - os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;

III - as aplicações financeiras;

IV - os títulos e os valores mobiliários;

V - os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; e

VI - demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

2 O equilíbrio financeiro é aquele que garante que, em um exercício financeiro, as receitas previdenciárias pagarem as despesas previdenciárias. No caso do equilíbrio atuarial, as receitas devem ser suficientes para pagar as despesas, mas em um período maior, fixado pelo cálculo atuarial.

pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres. Neste sentido a Resolução nº 4.963/2021<sup>3</sup> definiu como obrigatória a separação de responsabilidade de todos os agentes que participam dos processos para a aplicação dos recursos. Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete à Diretoria Executiva, a elaboração da Política de Investimentos, que deve submetê-la ao Comitê de Investimentos, para aprovação.

Esta estrutura garante a adoção das melhores práticas de Governança Corporativa, evidenciando a segregação de funções adotada inclusive pelos órgãos estatutários.

Ainda de acordo com os normativos, esta Política estabelece os princípios e diretrizes a serem seguidos na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste RPPS, visando atingir e preservar o equilíbrio atuarial e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pelas legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não esteja, transcritas neste documento.

A Lei 13.846 de 18 de junho de 2019 prevê a responsabilidade solidária a diversos agentes pelo ressarcimento dos prejuízos a que tiverem dado causa decorrentes de aplicação dos recursos previdenciários em desacordo com a legislação, sendo estendido aos membros dos conselhos fiscal, administrativo e do Comitê de Investimento, e todos os prestadores de serviços, inclusive as consultorias financeiras e atuariais contratadas.

### **3.1. A Diretoria Executiva**

A Diretoria Executiva desempenha funções referentes à coordenação, liderança e ampla articulação das atribuições inerentes ao controle do patrimônio e dos investimentos do IPREM:

- 1) Elaborar a Política Anual de Investimentos, em conjunto ao analista ou assessor de investimentos contratado, atendendo os critérios mínimos definidos no art. 4º da Resolução nº 4.963/2021;
- 2) Propor as possíveis alterações da Política Anual de Investimentos, justificando o motivo da alteração (§ 1º do art. 4º da Resolução nº 4.963/2021);
- 3) Submeter a Política Anual de Investimentos e suas possíveis alterações ao Comitê de Investimentos para deliberação e aprovação (art. 77-B, inciso I, da Lei Municipal 5986/2018);

### **3.2. O Comitê de Investimento**

- 1) Analisar e aprovar a Política Anual de Investimentos do IPREM e suas eventuais revisões elaboradas pela Diretoria Executiva (art. 77-B, inciso I, da Lei Municipal 5986/2018);
- 2) Analisar, avaliar e emitir recomendações sobre proposições de investimentos e aprovar aplicações a serem realizadas de recursos nos segmentos de investimento previstos nesta Política de Investimentos e conforme as determinações das Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 4.963 de novembro de 2021.

---

3 Art. 1º Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução.

...

§ 6º O regime próprio de previdência social deve definir claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

- 3) Acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos realizado, com base em relatórios elaborados pelo Diretor (a) Presidente; pelo Diretor de Finanças e Arrecadação e pelo analista ou assessor de investimentos, bem como proposições de mudança ou redirecionamento de recursos;
- 4) Analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos Planos de benefícios administrados pelo RPPS;
- 5) Propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
- 6) Reavaliar as estratégias de investimentos. Com decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- 7) Analisar os resultados das carteiras de investimentos do RPPS;
- 8) Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;
- 9) Acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS;
- 10) Definir os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos benefícios de competência do INSTITUTO;
- 11) Indicar e aprovar o percentual máximo a ser conferido para cada investimento, dentro dos limites legais buscando adequar os investimentos com a realidade do mercado financeiro;
- 12) Buscar o reenquadramento do plano de investimentos, quando ocorrer alguma alteração ao longo do ano ou ocorrer alguma alteração na legislação;
- 13) Indicar analisar e aprovar critérios para o credenciamento das instituições financeiras (gestores, administradores, distribuidores e agentes autônomos) nos termos do art. 1º, inciso VI da resolução 4.963/2021, para buscar a segurança e minimizar os custos operacionais;
- 14) Analisar e emitir parecer acerca das propostas e produtos encaminhados pelo Diretor (a) Presidente e pelo setor de finanças.

### **3.3. O Conselho Deliberativo**

- 1) Delibera a pedido da diretoria executiva sobre a política de investimentos do IPREM e sobre suas posteriores alterações nos termos do inciso I do art. 66 da lei 4643/2007.

### **3.4. O Conselho Fiscal**

- 1) Acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos, nos termos da lei 4643/2007.

### **3.5. Diretor(a) Presidente, Diretor(a) de Finanças e Arrecadação e Diretor(a) de Contabilidade**

- 1) Cabe ao Diretor Presidente autorizar juntamente com o Diretor de Contabilidade e o Diretor de Finanças e Arrecadação as aplicações e investimentos efetuados, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos, nos termos do item III do artigo 73 da Lei 4643/2007, assim como das decisões do Comitê de Investimentos nos termos do item II do artigo 77B da mesma Lei, com o objetivo de garantir o rebalanceamento da carteira com maior celeridade.
- 2) Fica autorizado que a Diretora Presidente juntamente com o Diretor de Contabilidade e o Diretor de Finanças e Arrecadação realize movimentações financeiras na carteira do IPREM sem a necessidade de apreciação prévia pela totalidade do Comitê de Investimentos, desde que:

- a) As movimentações financeiras sejam devidamente justificadas, por escrito, com base no cenário econômico, nas variações dos índices de investimento e na variação dos fundos investidos, objetivando o aproveitamento de oportunidades de curto prazo;
- b) Os fundos que receberem as aplicações financeiras já possuam recursos investidos pelo Instituto;
- c) Os fundos que receberem as aplicações financeiras forem administrados e geridos dentro dos cinco maiores bancos do Brasil: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Itaú, Bradesco ou Santander;
- d) Sejam limitadas a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) mensais;
- e) Imediatamente após a realização das aplicações financeiras não previamente aprovadas sejam comunicados todos os membros do Comitê de Investimentos.

### **3.6. Controle Interno**

O Controle Interno do IPREM foi instituído pela Lei nº 4.210/2004, e atua como um sistema de informação e avaliação da organização, com a finalidade de assegurar o cumprimento das leis, regulamentos, normativos internos e diretrizes de planejamento. Os instrumentos adotados pelo controle interno devem ser capazes de utilizar as informações disponíveis, com o propósito de realizar análises de natureza administrativa, financeira e de produtividade concernentes à gestão.

Dentre as principais atividades constantes da área de investimentos onde o Controle Interno deve atuar no acompanhamento de todos os processos, averiguando a conformidade, padronização e legislação dos credenciamentos com as instituições financeiras, o envio dos Demonstrativos de investimentos (DAIR-DPIN) à Secretaria de Previdência, o Relatório Mensal do Comitê de Investimentos, colaborando para a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e observância das normas do programa *Pró-Gestão*.

### **3.7. Departamento de Finanças**

O Departamento de Finanças do IPREM está previsto no inciso VIII do parágrafo primeiro do artigo 64 da Lei 4.643/2007, que dispõe sobre a estrutura do IPREM, tendo sido incluído pela lei 5.986/2018 e será responsável por realizar a análise e avaliação dos investimentos pretendidos, assessorar o Comitê de Investimentos durante suas reuniões, prestar informações relativas aos investimentos do Instituto ao Controle Interno e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e encaminhar questionamentos à Consultoria Financeira contratada.

## **4. Modelo de Gestão**

De acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN nº 4.963/2021, a aplicação dos investimentos pode ser realizada por gestão própria, terceirizada ou mista. Para a vigência desta Política Anual de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM será própria.

### **4.1. Gestão Própria**

Ao adotar esse modelo de gestão a totalidade dos recursos ficará sob responsabilidade do RPPS e os agentes envolvidos diretamente no processo, com profissionais qualificados e certificados por entidade de

certificação reconhecida pelo Ministério da Fazenda e Secretaria da Previdência, conforme exigência da Portaria MPS nº 1467/2022, além de contar com o Departamento de Finanças como órgão participativo do processo de análise e com o Comitê de Investimentos com o objetivo de gerenciar a aplicação de recursos, escolhendo os ativos, delimitando os níveis de riscos, estabelecendo o prazo para as aplicações, observando o cumprimento obrigatório do Credenciamento prévio das instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos.

O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM tem ainda a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria nº 1467/2022 e Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017. A consultoria contratada deverá elaborar relatórios de acompanhamento da carteira de investimentos do IPREM, elaborar parecer quanto à legalidade dos investimentos, quando questionada, e elaborar estudo de ALM (Asset Liability Management), **ficando vedada de encaminhar recomendações de investimentos em fundos específicos.**

## 5. Cenário Macroeconômico

Para a elaboração da Política Anual de Investimentos para 2023, foi indispensável que, na data da formulação do relatório, os gestores do IPREM buscassem conhecimento do cenário econômico do momento e das perspectivas futuras com base em publicações de entidades públicas e privadas.

### 5.1. Cenário Externo

A economia global deverá enfrentar desafios significativos moldados por três grandes forças no horizonte relevante: a invasão russa na Ucrânia, a crise do custo de vida causada por persistentes e crescentes pressões inflacionárias e a desaceleração econômica da China.

#### EUA

A economia norte-americana iniciará 2023 com a perspectiva de relevante desaceleração da atividade refletindo os efeitos defasados do ciclo de aperto monetário empreendido pelo Federal Reserve (FED).

Nesse contexto, o principal risco negativo estará relacionado à persistência da inflação, dado que o CPI deverá fechar o ano de 2022 em 7,1% e o de 2023 em 4,7%, com riscos altistas para esse cenário. Por outro lado, o principal risco positivo estará associado à normalização das cadeias produtivas globais, que poderá trazer algum ímpeto para o setor produtor de bens. Diante dessa conjuntura, o cenário base indica crescimento moderado de 2,0% em 2022, desacelerando para 1,0% em 2023, com a taxa de desemprego alcançando, respectivamente, 3,8% e 5,0% no mesmo período.

Em termos de política monetária, a expectativa é que o FOMC concluirá o ciclo de aperto monetário no início de 2023, levando a Fed Funds Rate para o intervalo de 5,00% – 5,25%. Diante das perspectivas negativas para a inflação, o cenário não contempla o início do ciclo de flexibilização da política monetária, algo que deverá ocorrer apenas no segundo semestre de 2024. Em linhas gerais, essa perspectiva de redução dos estímulos está em linha com os objetivos de política monetária do FED para a inflação e para o emprego.





Gráfico 1 - Taxa-alvo de Fundos da Reserva Federal (FED) 5 anos - Fonte: Investing.com

## EUROPA

Na Europa as expectativas são pessimistas. Espera-se que o PIB avance cerca de 3,0% no ano corrente e desacelere para algo próximo a 0,0% em 2023, com risco de deterioração adicional e elevação da probabilidade de recessão. Entretanto, esse resultado não reflete de forma clara a heterogeneidade que existe entre os países membros do bloco, ao passo que um recorte das principais economias irá apontar para resultados bastante distintos.

Ao longo do primeiro semestre, Itália e Espanha apresentaram intensa recuperação nos serviços relacionados ao turismo e na produção industrial, o que contribuiu para a expectativa de crescimento de 3,2% e 4,3% em 2022, respectivamente. No entanto, ambos os países deverão apresentar uma desaceleração acentuada em 2023, com Itália devendo experimentar um crescimento negativo. Já as perspectivas para o crescimento de França e Alemanha no ano corrente estão na casa de 2,5% e 1,5%, respectivamente, e há grande probabilidade de que seja observada uma recessão na economia alemã no próximo ano.

Já para 2023, o fraco crescimento na Zona do Euro deverá ser um reflexo dos efeitos adversos da guerra na Ucrânia, que devem manter pressionados os preços de energia e alimentos, além de afetar negativamente as economias mais expostas aos cortes no fornecimento de gás russo. Condições financeiras mais apertadas também serão um vetor negativo, tendo em vista a mudança de postura do Banco Central Europeu (BCE), que ao longo de 2022 encerrou as compras líquidas de ativos e aumentou em ritmo acelerado as taxas de juros na tentativa de controlar a inflação, que atingiu patamares nunca vistos no bloco. Assim, no âmbito da política monetária, o BCE deverá continuar o processo de elevação das suas taxas de juros de referência até meados do segundo trimestre de 2023, levando-as para o terreno contracionista com a taxa de depósito encerrando o ciclo de aperto em 3,5%. Por fim, no âmbito político, deverá prevalecer o equilíbrio harmônico entre as respectivas forças que compõem o bloco econômico europeu. Entretanto, diante de um cenário de forte deterioração da atividade, há o risco de que a necessidade de políticas fiscais de diferentes magnitudes entre os países em um contexto de aperto monetário possa resultar em algum grau de instabilidade ao longo do horizonte relevante.

## CHINA

Espera-se que os surtos de Covid-19, os respectivos bloqueios em várias localidades e o agravamento da crise do mercado imobiliário, que impactaram negativamente a atividade neste ano, sigam afetando o



desempenho econômico ao longo do próximo. Diante dessa conjuntura, a expectativa é que será observado um crescimento na ordem de 3,0% em 2022, o menor em mais de quatro décadas, excluindo a crise da pandemia em 2020. Em decorrência disso, no próximo ano a atividade deverá continuar sendo impactada pelos efeitos dessa dinâmica, mesmo que as autoridades atuem oferecendo suporte ao setor imobiliário em um contexto em que a deterioração dos preços dos imóveis e a elevação da inadimplência aumentarão o risco sistêmico para a economia.

No âmbito da pandemia, apesar do caminho para uma saída segura da estratégia “Covid-zero” esteja sendo pavimentado pela ampla campanha de vacinação, a expectativa ainda é de continuidade dessa política, mesmo que seja observada alguma flexibilização nos seus parâmetros. Assim, a política fiscal deverá ser o instrumento preferencial para limitar variações mais intensas da atividade e será implementada por meio de gastos dos governos regionais e locais visando, principalmente, estimular o investimento em infraestrutura. Cabe mencionar que, diante da ausência de pressões inflacionárias relevantes, o governo ainda possuirá margem para o uso da política monetária como medida de estímulo, entretanto, a expectativa é de cortes parcimoniosos das taxas de juros referenciais. Dessa forma, com uma conjuntura desafiadora, avaliamos que o cenário será de desaceleração em relação à trajetória recente da economia chinesa. Espera-se, portanto, que o PIB avance 4,5% em 2023, evidenciando um crescimento abaixo do potencial.

Conforme gráfico abaixo, o índice global MSCI World, apresenta variação de -13,12% em 2022. Porém, o estudo de ALM reforça a necessidade de maior diversificação dos investimentos.



Gráfico 2 - Índice MSCI World - Fonte: Investing.com (17/11/2021)

## 5.2. Cenário Interno

Mediana - Agregado	2022							2023						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)	5,74	5,60	5,61	▲ (1)	141	5,64	58	5,00	4,94	4,94	= (1)	141	4,97	58
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,70	2,76	2,76	= (1)	105	2,74	28	0,53	0,63	0,64	▲ (5)	104	0,76	28
Câmbio (R\$/US\$)	5,20	5,20	5,20	= (14)	111	5,20	44	5,20	5,20	5,20	= (14)	110	5,20	44
Selic (% a.a)	13,75	13,75	13,75	= (19)	129	13,75	52	11,25	11,25	11,25	= (8)	128	11,25	52
IGP-M (variação %)	7,95	7,01	6,42	▼ (18)	79	6,21	27	4,70	4,57	4,57	= (1)	77	4,71	27
IPCA Administrados (variação %)	-4,45	-4,28	-4,24	▲ (4)	87	-4,20	30	5,61	5,52	5,52	= (1)	81	5,74	29
Conta corrente (US\$ bilhões)	-31,00	-32,25	-37,84	▼ (2)	27	-37,84	13	-31,45	-34,00	-32,34	▲ (1)	26	-33,34	12
Balança comercial (US\$ bilhões)	61,50	56,15	56,15	= (1)	24	55,00	10	60,00	56,00	56,00	= (1)	23	56,01	9
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	65,00	68,00	74,21	▲ (3)	25	79,10	11	65,00	70,00	71,00	▲ (3)	23	76,72	10
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	58,40	58,50	58,60	▲ (2)	20	58,35	8	63,23	62,95	62,95	= (1)	18	60,50	7
Resultado primário (% do PIB)	0,90	1,00	1,00	= (2)	27	0,95	12	-0,50	-0,50	-0,50	= (8)	26	-0,50	11
Resultado nominal (% do PIB)	-6,40	-6,30	-6,20	▲ (2)	20	-6,35	6	-7,70	-7,70	-7,70	= (14)	19	-7,70	5

Imagem 1 - Relatório Focus - 28 de outubro de 2022 - Fonte: Banco Central.

Conforme Imagem 1 - Relatório Focus - 28 de Outubro de 2022, a expectativa do mercado de crescimento para 2023 tem apresentado queda, com uma previsão atual de 0,64%. A atividade econômica deverá apresentar crescimento modesto, impactada pelo ambiente internacional que continuará desafiador devido às tensões geopolíticas relacionadas ao conflito Rússia e Ucrânia e à dicotomia entre China e Estados Unidos. Assim, a contribuição do crescimento das exportações de commodities para o desempenho do PIB deverá ser menor, tendendo a algo próximo à neutralidade. Apesar disso, as perspectivas para a safra agrícola são positivas, o que tenderá a contribuir para que o PIB do setor agropecuário mostre alguma aceleração em relação à 2022.

A inflação ainda elevada e a Selic em patamar significativamente contracionista serão vetores negativos para o consumo. Pelo lado da demanda, as incertezas fiscais e políticas tenderão a manter os prêmios de risco elevados, o que dificultará o cenário para os investimentos. Outro vetor que deverá perder força em 2023 é o crédito, também impactado pelo juro, endividamento e inadimplência em patamares elevados. Por fim, apesar da aparente acomodação da força de trabalho em nível abaixo do pré-pandemia (fevereiro de 2020), a expectativa é que a taxa de participação retome a sua trajetória ascendente, levando a taxa de desemprego a se estabilizar em torno do atual patamar, considerado não-inflacionário. Assim, a expectativa é que em grande parte de 2023 o cenário seja mais desafiador do que o observado no ano anterior.

A trajetória para a inflação ao consumidor deverá ser de desaceleração em 2023. Em suma, as projeções de inflação têm indicado variações menores de preços no próximo ano, tanto no atacado quanto para o consumidor final. Avalia-se que a taxa básica de juros seguirá estável em patamar significativamente contracionista até agosto do próximo ano, quando começará a ser reduzida de maneira gradual. Conforme Relatório Focus de 28 de Outubro de 2022, a expectativa é que a Taxa Selic encerre 2022 em 13,75% e 2023 em 11,25%.

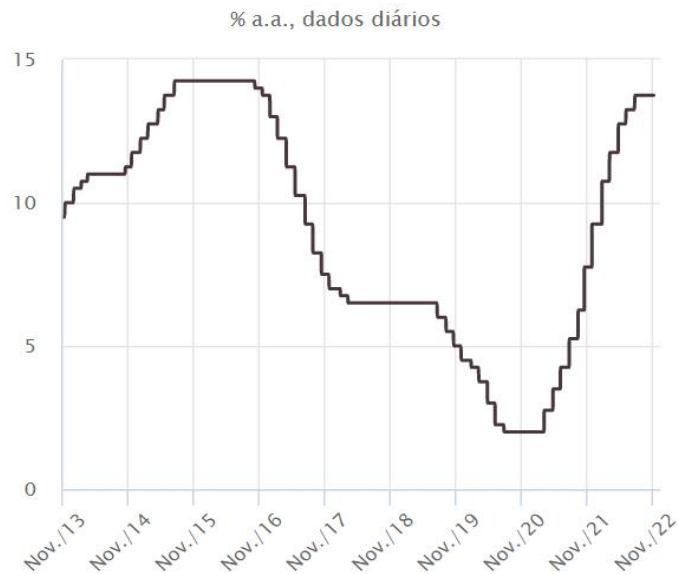


Gráfico 3 - Taxa Selic - Fonte: Banco Central

Na esfera fiscal, o aumento dos gastos públicos e a desoneração de tributos ao longo dos últimos nos elevaram a percepção de risco, resultando no aumento do custo da dívida pública, o que dificulta as perspectivas para a sua estabilização no curto prazo. Os riscos fiscais tenderão a permanecer elevados, ao menos até que haja um compromisso crível com uma trajetória de consolidação das contas públicas. A acomodação de despesas ainda não contempladas na LOA de 2023 exigirá uma nova flexibilização da Regra do Teto de Gastos, o que terá que ser endereçado por meio de uma emenda à constituição. Para a trajetória da Dívida em relação ao PIB, a expectativa da CAIXA DTVM reflete uma piora para o próximo ano, com a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG)/PIB passando de 77,7% em 2022 para 83,6% em 2023.



Gráfico 4 - Índice Ibovespa Fonte: Investing.com (17/11/2022)

## 6. Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2023 o IPREM prevê que o seu retorno esperado será no mínimo o IPCA acrescido de uma taxa de juros de 4,67% a.a.

A escolha do IPCA, justifica-se pois é o índice de preços que o Executivo utiliza para conceder a reposição inflacionária anual do salário dos servidores, desta forma a escolha é coerente como forma de evitar descasamento entre o crescimento do passivo atuarial e do ativo atuarial. A taxa de 4,67% foi definida conforme a tabela da portaria MTP 1.837/2022, e a duração do passivo de 15,41 anos, conforme apuração da planilha de fluxo atuarial.

O retorno esperado dos investimentos, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Resolução 4.963/2021, deverá ser acompanhado mensalmente pelo Comitê de Investimentos, considerando o Relatório Mensal de Investimentos, que deverá acompanhar o percentual de alocação em cada perfil de risco, considerando para cada fundo o comparativo entre o risco-retorno de cada investimento com os demais fundos do mesmo perfil e com o benchmark almejado.

## 7. Diretrizes de Alocação de Recurso

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos traçados.

Esta Política entrará em vigor em 02 de janeiro de 2023. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2023.

Esta política está de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MPS nº 1467/22 que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios bem como parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites, utilização de veículos de investimento e a meta de rentabilidade.

Adicionalmente, este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/21 e alterações.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/21 e alterações. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do IPREM, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o IPREM deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

Nos termos do artigo 13 da Resolução 4.963/2021, para verificação do cumprimento dos limites, requisitos e vedações estabelecidos, as aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos regimes próprios de previdência social, ou indiretamente por meio de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, devem ser consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas.

Nos termos do artigo 22 da Resolução 4.963/2021, na aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social em títulos e valores mobiliários, conforme disposto nos incisos I e III do § 1º do art. 21 da Resolução 4.963/2021, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos (ANBIMA), para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

### **7.1. Alocação Objetivo**

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento, conforme já descrito no item 5. Além disso, considerando a exposição do Instituto a 17 fundos de investimento estressados e proibidos de alocação pela Spreve, que tem impactado de forma consideravelmente negativa os resultados do instituto, a alocação objetivo foi elaborada considerando 3 diferentes carteiras. A Carteira Total considera todos os investimentos do instituto, servindo como base para os percentuais máximos de alocação da resolução 4.963/21 A Carteira Ilíquida considera apenas os 17 fundos estressados do Instituto considerando como rentabilidade esperada a rentabilidade almejada nos últimos anos por cada um dos fundos da carteira, considerando que alguns destes ainda dependem de reprecificações para a real situação dos investimentos. Por fim, a Carteira Líquida apresenta apenas os investimentos não estressados do Instituto e serve de referência para o controle dos investimentos por perfil de alocação que o Instituto tem utilizado em seus Relatórios Mensais de Investimento.

A elaboração da Carteira Líquida considerou como base o estudo de ALM realizado, considerando:

1. Aumento de 40,44% para 50% do art. 7 I a, previstos no ALM em títulos públicos, considerando a importância de realizar as compras de títulos públicos de forma gradual e sistemática, respeitadas as expectativas para a meta atuarial nos próximos anos.
2. Diminuição de 21,97% para 19,09% do art. 7 I b, considerando histórico de rentabilidade dos fundos que compõem a carteira do Instituto, os quais são formados exclusivamente por títulos públicos definidos no art. 7 I a.
3. Diminuição de 23,43% para 11,21% do art. 7 III a conforme previsto no ALM, porém considerando a necessidade de manter uma parcela dos investimentos em aplicações de baixa volatilidade e alta liquidez para a realização de pagamentos de curto e médio prazo e a realização de rebalanceamento em investimentos de maior volatilidade (como renda variável, renda fixa agressiva e exterior) em momentos de correção; a decisão de alocar os recursos de forma gradual em títulos públicos e em investimentos no exterior.
4. Um aumento de 1,37% para 1,70% no art. 7 IV em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, considerando que o Instituto é isento de IR e a necessidade de manter uma parcela dos investimentos em aplicações de baixa volatilidade e alta liquidez para a realização de pagamentos de curto e médio prazo.
5. Um aumento de 8,49% para 12% no inciso 8 I, considerando histórico de rentabilidade dos fundos que compõem a carteira do Instituto e a possibilidade de cortes da taxa de juros Selic a partir do segundo semestre de 2023.



6. Um aumento de 4,30% para 5% no art. 9 II e de 0% para 1% no art. 9III investimentos no exterior, abaixo do que sugere o ALM, considerando a elevação da taxa de juros nos Estados Unidos, a contração da economia americana, européia e chinesa.

Feitas estas considerações, a tabela a seguir, representando a alocação objetivo da carteira Total do Instituto apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.963/21 e alterações, considerando o certificado pró-gestão nível 1. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo, observando o princípio da sustentabilidade do sistema previdenciário previsto no artigo 40, caput, da Constituição da República.

**Tabela 1 - Alocação Carteira Total**

Enquadramento	Tipo de Ativo	Limite Resolução	Posição Atual Carteira Total (%)	Limite Inferior	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior	Rentabilidade Prevista
Art 7 I a)	Títulos do Tesouro Nacional	100%	35,79%	0,00%	44,26%	100%	5,53%
Art 7 I b)	Fundos 100% títulos públicos	100%	19,45%	0,00%	16,90%	100%	8,70%
Art 7 III a)	Fundos de Renda Fixa	60%	23,91%	0,00%	13,09%	60%	-0,93%
Art 7 IV	Renda Fixa - Ativos RF de emissão com obrigação ou coobrigação de IF bancária.	20%	1,21%	0,00%	1,50%	20%	6,90%
Art 7 V a)	Fundos de Direitos Creditórios - FIDC	5%	3,17%	0,00%	3,17%	5%	-15,94%
Art 7	Renda Fixa	100%	83,53%	60%	78,92%	100%	4,17%
Art 8 I	Fundos de Ações	35%	7,52%	0,00%	10,62%	35%	9,22%
Art 8	Renda Variável	35%	7,52%	0,00%	10,62%	35%	9,22%
Art 9 A I	Renda Fixa "Dívida Externa"	10%	0,00%	0,00%	0,00%	10%	0%
Art 9 A II	Fundos de Investimento no Exterior	10%	3,81%	0,00%	4,43%	10%	-1,17%
Art 9 A III	Fundos BDR - Nível 1	10%	0,00%	0,00%	0,89%	10%	4,48%
Art 9	Investimento no Exterior	10%	3,81%	0,00%	5,32%	10%	-0,23%
Art 10 I	Fundos Multimercado	10%	2,80%	0,00%	2,80%	10%	-4,80%
Art 10 II	Fundos de Participações - FIPs	5%	0,47%	0,00%	0,47%	5%	-52,51%
Art 10	Investimentos Estruturados	15%	3,27%	0,00%	3,27%	15%	-11,71%
Art 11	Fundos de Investimento Imobiliário - FIIs	5%	1,87%	0,00%	1,87%	5%	-7,61%
Art 8+Art10+Art 11	Somatório Artigos 8,10 e 11	35%	12,66%	0,00%	15,76%	35%	-10,10%
<b>TOTAL</b>					<b>100%</b>		

A seguir segue a tabela de com as expectativas de rentabilidade para os fundos estressados do Instituto:

**Tabela 2 - Alocação Carteira de Fundos Estressados**

Enquadramento	Tipo de Ativo	Limite Resolução %	Posição Atual Carteira (R\$)	Posição Atual Carteira Total (%)	Posição Atual Carteira Ilíquidos (%)	Rentabilidade Prevista
Art 7 I a)	Títulos do Tesouro Nacional					
Art 7 I b)	Fundos 100% títulos públicos					
Art 7 III a)	Fundos de Renda Fixa	65%	R\$ 14.230.471,98	3,17%	27,58%	-27,24%
Art 7 V a)	Fundos de Direitos Creditórios - FIDC	5%	R\$ 14.260.599,08	3,17%	27,64%	-15,94%
Art 7 IV	Renda Fixa - Ativos RF de emissão com obrigação					

ou coobrigação de IF bancária.

Art 7	Renda Fixa	100%	R\$ 28.491.071,06	6,34%	55,21%	-21,58%
Art 8 I	Fundos de Ações					
Art 8	Renda Variável					
Art 9 A I	Renda Fixa "Dívida Externa"					
Art 9 A II	Fundos de Investimento no Exterior					
Art 9 A III	Fundos BDR - Nível 1					
Art 9	Investimento no Exterior					
Art 10 I	Fundos Multimercado	10%	R\$ 12.575.511,00	2,80%	24,37%	-4,80%
Art 10 II	Fundos de Participações - FIPs	5%	R\$ 2.126.790,64	0,47%	4,12%	-52,51%
Art 10	Investimentos Estruturados	15%	R\$ 14.702.301,64	3,27%	28,49%	-11,71%
Art 11	Fundos de Investimento Imobiliário - FIIs	5%	R\$ 8.407.831,28	1,87%	16,29%	-7,61%
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 51.601.203,98</b>	<b>11,49%</b>	<b>100%</b>	<b>-16,49%</b>

Por fim segue a tabela com os percentuais de alocação da Carteira Líquida do Instituto, que é utilizada como parâmetro de controle dos percentuais por perfil de alocação no Relatório Mensal de Investimentos:

**Tabela 3 - Alocação Investimentos Líquidos**

Enquadramento	Tipo de Ativo	Limite Resolução %	Posição Atual Carteira (R\$)	Posição Atual Carteira Total(%)	Posição Atual Carteira Líquidos (%)	Estratégia Alvo Líquidos (%)	Estratégia Alvo ALM (%)	Rentabilidade Prevista
Art 7 I a)	Títulos do Tesouro Nacional	100%	R\$ 160.789.807,41	35,79%	40,44%	50,00%	50,00%	5,53%
Art 7 I b)	Fundos 100% títulos públicos	100%	R\$ 87.366.751,89	19,45%	21,97%	19,09%	12,25%	8,70%
Art 7 III a)	Fundos de Renda Fixa	65%	R\$ 93.158.861,94	20,74%	23,43%	11,21%	11,21%	7,47%
Art 7 IV	Renda Fixa - Ativos RF de emissão com obrigação ou coobrigação de IF bancária.	20%	R\$ 5.433.387,81	1,21%	1,37%	1,70%	1,15%	6,90%
Art 7 V a)	Fundos de Direitos Creditórios - FIDC	5%						
Art 7	Renda Fixa	100%	R\$ 346.748.809,05	77,19%	87,21%	82%	79,51%	6,42%
Art 8 I	Fundos de Ações	35%	R\$ 33.765.996,31	7,52%	8,49%	12,00%	0,49%	9,22%
Art 8	Renda Variável	35%	R\$ 33.765.996,31	7,52%	8,49%	12,00%	0,49%	9,22%
Art 9 A II	Fundos de Investimento no Exterior	10%	R\$ 17.106.197,35	3,81%	4,30%	6,00%	4,12%	-1,17%
Art 9 A III	Fundos BDR - Nível 1	10%		0%	0%	1,00%	5,88%	4,48%
Art 9	Investimento no Exterior	10%	R\$ 17.106.197,35	3,81%	4,30%	6,00%	4,12%	-1,17%
Art 10 I	Fundos Multimercado	10%				1,00%	5,88%	4,48%
Art 10 II	Fundos de Participações - FIPs	5%						
Art 10	Investimentos Estruturados	15%						
Art 11	Fundos de Investimento Imobiliário - FIIs	5%						
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 397.621.002,71</b>	<b>88,51%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>6,36%</b>



## 7.2. Fundos Administrativo – Taxa de Administração

Os recursos oriundos da Taxa de Administração recebidos IPREM serão imediatamente aplicados em disponibilidades financeiras, conforme previsto no artigo 26 da Resolução 4963/2021 e fundos de investimentos, geridos por instituições de reconhecida solidez, segurança e tradição no mercado financeiro. Por tratar-se de recursos que são rotineiramente utilizados para pagamento de despesas ordinárias de manutenção do RPPS, a carteira de investimentos do Fundo Administrativo será composta por ativos de alta liquidez, com horizonte de investimento de curtíssimo prazo e baixa volatilidade. Em virtude dessas premissas e da finalidade dos recursos não há meta atuarial estabelecida. Não obstante, buscar-se-á rentabilidade próxima ao CDI do período.

## 8. Apreçamento de Ativos Financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre aplica seus recursos devem ser marcados a valor de mercado (exceto os ativos pertencentes às carteiras dos Fundos regidos pela Portaria MPS nº 1467/2022 Anexo VIII e os Títulos Públicos Federais contabilizados pelos custo de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 4.963/21.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo IPREM são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

No caso da aquisição direta de títulos públicos federais é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos Preços Unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA e, ainda, que além de efetuar a compra em plataformas eletrônicas e, conseqüentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do IPREM no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), não esquecer de fazer, no dia da compra, a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento: ou será marcado a mercado, ou será marcado na curva, pela sua taxa de aquisição. Se o Instituto tiver efetuado o Estudo de ALM, é imprescindível que os títulos públicos sejam marcados na curva.

No caso dos FIPs (Fundos de Investimento em Participações) e FIIs (Fundos de Investimento Imobiliário) deverão ser solicitados laudos de avaliação periódicos, que servirão de base para a precificação dos ativos investidos e, elaborados por empresas com reputação ilibada e renome no mercado, os quais deverão ser arquivados mantendo o histórico para análise da variação da precificação dos ativos.

Fica proibida a realização de novas alocações em fundos FIDC (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios), FIP (Fundo de Investimentos em Participações) e FII (Fundo de Investimento Imobiliário).

## 9. Gestão de Risco

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita a incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e conseqüentemente, fica o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE obrigado a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:

## 9.1. Gestão de Risco de Mercado

É o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

A carteira de investimentos será monitorada através do Relatório Mensal de Investimentos, elaborado pelo Comitê de Investimentos e submetido à deliberação do Conselho Fiscal, com envio posterior ao Controle Interno.

### 9.1.1. Relatório Mensal de Investimentos

O relatório atende ao Art. 136º da Portaria MPS 1467/2011<sup>4</sup> que exige, no mínimo, a elaboração de Relatórios Trimestrais, para acompanhamento dos riscos e desempenho das aplicações financeiras. Os ativos do Instituto serão separados por Perfil de Investimentos e a gestão do risco de mercado será feita através da comparação do desempenho dos fundos com seu respectivo benchmark, nos quesitos rentabilidade e volatilidade, considerando um período de no mínimo 12 meses.

## 9.2. Gestão de Risco de Crédito

Também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas.

O RPPS deverá alocar recursos em fundos de investimento administrados pelas Instituições elencadas na Lista Exaustiva, as quais atendem o contido no inciso I do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN 4.963/2021, bem como suas atualizações, considerando as informações disponíveis na página da internet do Banco Central do Brasil e autorizadas pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 7º da Resolução 4.963/2021, Os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de renda fixa e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.

## 9.3. Gestão de Risco de Liquidez

Surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

---

<sup>4</sup>Art. 136. A unidade gestora deverá elaborar, no mínimo, trimestralmente, relatórios detalhados sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à política de investimentos, que deverão ser submetidos para avaliação e adoção de providências pelos órgãos responsáveis, conforme atribuições estabelecidas na forma do § 2º do art. 86.

O direcionamento dos investimentos priorizará fundos de investimentos com características de liquidez imediata (prazo de desinvestimento total de até 30 dias). A alocação em produtos com baixa liquidez somente será permitida, desde que avaliados os seguintes requisitos: nível de proteção do capital investido; lastro das operações do fundo; credibilidade da instituição financeira gestora do fundo de investimento, prazo de desinvestimento definido em regulamento, adequação com o fluxo financeiro projetado no Plano de Custeio vigente previsto no cálculo atuarial.

Vedado a alocação em fundos de investimento de prazo indeterminado, sem mecanismos de resgate total do capital, via o próprio fundo de investimento.

#### **9.4. Gestão de Risco Operacional**

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- ✓ A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- ✓ O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- ✓ Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento;
- ✓ Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidades de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento;
- ✓ Participação dos membros do Comitê de Investimentos e servidores ligados a área de investimentos em assembleias gerais de cotistas, reuniões com representantes de instituições financeiras, eventos em formatos de call, webinar, congressos e simpósios, bem como em cursos de capacitação na área de investimentos.

O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, aderiu ao Pró-Gestão, obtendo o Nível 1. A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MPS nº 1467/2022, e o Manual do Pró-Gestão versão 3.3/2022, tem por objetivo incentivar o IPREM a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e do passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório do IPREM cumpram seus códigos de conduta pré acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

#### **9.5. Gestão de Risco Legal**

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- ✓ Da realização de relatórios de compliance que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à presente política de investimentos, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos do IPREM;

- ✓ Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

## 9.6. Gestão de Risco de Imagem (Reputacional)

Pode-se entender o risco de imagem como o risco de acontecimentos que venham prejudicar a reputação do Instituto junto ao público em geral. Apesar de ser um risco difícil de controlar, devem ser adotadas algumas medidas que podem reduzir a possibilidade de incidência desse tipo de acontecimento, como a utilização de processos objetivos e transparentes na contratação e instituições financeiras e a exigência em relação às instituições financeiras, de manutenção dos mesmos princípios éticos que norteiam a conduta do Instituto;

Considerando o §3º do artigo 1º da Resolução 4.963/2021, durante a análise das instituições financeiras, e durante todo o período subsequente, se estas oferecem risco de imagem ao Instituto. As instituições financeiras não podem apresentar nenhum fato que as desabone, podendo o Comitê de Investimentos proceder consulta em todas as mídias disponíveis e o mesmo analisará todos os casos necessários encaminhando a decisão de retirada dos recursos.

Este instrumento pode ser rescindido por qualquer das partes se houver divulgação de fato relevante que prejudique a imagem da outra parte.

## 9.7. Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

Mesmo com todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação poderá ocorrer e será adotado os procedimentos abaixo relacionados, com o objetivo de readequar a carteira de investimento à legislação e normas desta política de investimentos, observando a característica e cenário em que o fundo desenquadrado passivamente se encontra para que seja evitado resgates com perdas.

- 1) Descumprimento dos limites e requisitos da legislação vigente ou da Política de Investimentos: Será efetuada a regularização logo após identificação do descumprimento à legislação vigente, com movimentações dos recursos, observando o estabelecido na Estratégias de Investimentos, visando evitar perda de rentabilidade ou exposição desnecessária a qualquer tipo de risco.
- 2) Excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos: Caso os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS percebam a existência de fatores que possam aumentar a exposição do risco de mercado, de crédito e de liquidez, com potencial perda de recursos da carteira, será efetuada uma análise da carteira em reunião com os responsáveis diretos pelos investimentos do RPPS para avaliação do ajuste necessário.
- 3) No que diz respeito ao risco legal, o Comitê de Investimento acompanhará mensalmente os limites aplicáveis à Resolução CMN nº 4.963/2021 e a esta Política de Investimentos. Ademais, o acompanhamento do envio dos demonstrativos obrigatórios (DAIR e DPIN), além da publicação dos Relatórios e APRs farão parte das rotinas de trabalho do controle interno. No caso de descumprimento de quaisquer desses itens, o Controle Interno notificará o Comitê de Investimentos para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- 4) Ultrapassado o limite de 10% de VOL mensal da carteira líquida do Instituto: O gestor de recursos do RPPS deve convocar o Comitê, em até 3 dias úteis da divulgação do último relatório, para definição das

medidas necessárias para sanar o desenquadramento do risco estipulado. Deve, também, seguir analisando nos meses seguintes os resultados de risco em 12 meses, frente aos eventos políticos/econômicos enfrentados, evitando assim decisões precipitadas. Perfil do Investidor.

## 10. Perfil do Investidor

Trata-se da análise de Perfil do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM, no âmbito de classificação de investidor. Segundo disposto na Instrução CVM nº 554/2014 e Portaria MPS 519/2011 (consolidada), fica definido que os Regimes de Previdência Social serão classificados considerando os seguintes requisitos;

Art. 6º-A. Será considerado investidor qualificado, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - cujo ente federativo instituidor possua Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, pelo cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes.

II - possua recursos aplicados, informados no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR enviado à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

III - comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos, na forma do art. 3º-A.

IV - tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nela estabelecidos.

Parágrafo único. A classificação de RPPS como investidor profissional somente produzirá efeitos quando atendidos os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput, sendo vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores profissionais pelos RPPS que não os cumpram integralmente.

Art. 6º-B. Será considerado investidor profissional, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - cujo ente federativo instituidor possua Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, pelo cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes.

II - possua recursos aplicados, informados no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR enviado à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

III - comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos, na forma do art. 3º-A.

IV - tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão

RPPS", instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nela estabelecido.

Art. 6º-C. A classificação do RPPS como investidor qualificado ou investidor profissional, na forma dos art. 6º-A e 6º-B, não exime seus representantes legais, dirigentes, responsáveis pela gestão dos recursos e membros dos órgãos de deliberação colegiada da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e controle das operações e pela observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, segundo o disposto em Resolução do CMN.

O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, no momento da elaboração e aprovação da 1ª Revisão da Política de Investimentos para o exercício de 2023, está classificado como Investidor Qualificado com Adesão ao **Pró-Gestão certificado no Nível I**.

## 11. Transparência

O Instituto busca por meio da sua Política de Investimentos e Código de Ética interno, estabelecer os critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos. Todos os processos envolvendo a Política de Investimentos são divulgados no site do Instituto com a publicação dos seguintes instrumentos;

- ✓ Prestação de Contas obrigatórias aos órgãos de fiscalização e controle;
- ✓ Relatório Mensal de Investimento;
- ✓ Extrato Consolidado;
- ✓ Atas do Comitê e dos Conselhos;
- ✓ Cálculos Atuariais

## 12. Credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos

O Credenciamento das Instituições Financeiras e dos Fundos de Investimento é praticado conforme estabelecido no Edital de Credenciamento bem como dentro das normas exigidas pela Secretaria da Previdência.

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) devem realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que são aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deve observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º. § 1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que “a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registrados no Termo de Análise de Credenciamento”, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.

Conforme Resolução CMN nº 4.963/21 só será permitido novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 21 § 2º, I, da Resolução nº 4.963/21).



### 13. Considerações Finais

Este documento, será disponibilizado no site oficial do IPREM a todos os servidores, participantes e interessados e os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

De acordo com o parágrafo 3º, do Art. 1º, da Portaria nº 519/11, O relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

A presente PAI pode ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do RPPS, sendo que o prazo de vigência compreenderá o ano de 20235.

Pouso Alegre, 17 de Novembro de 2022.

#### Diretoria Executiva

FATIMA APARECIDA  
BELANI:450348006  
800659

Assinado de forma digital por FATIMA APARECIDA BELANI:45034800659

Fátima A. Belani  
**Diretora Presidente**  
**CGRPPS**

DANIEL RIBEIRO VIEIRA  
07453549639

Assinado digitalmente por DANIEL RIBEIRO VIEIRA:07453549639  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=215454370001180, CN=DANIEL RIBEIRO VIEIRA:07453549639  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: Pouso Alegre - MG  
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Daniel Ribeiro Vieira  
**Diretor de Finanças e Arrecadação**  
**Diretor de Administração Interino**  
**CPA-10**

MARIA NAZARETH DE SOUSA  
SANTOS:43069495672

Assinado de forma digital por MARIA NAZARETH DE SOUSA SANTOS:43069495672

Maria Nazareth de Sousa Santos  
**Diretora de Benefícios**  
**CGRPPS**

JULIANA MARIS GRACIANO PARREIRA:  
06878012651

Digitally signed by JULIANA MARIS GRACIANO PARREIRA:  
06878012651  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=215454370001180, CN=JULIANA MARIS GRACIANO PARREIRA:06878012651

Juliana Maris Graciano Parreira  
**Diretora de Contabilidade**  
**CPA-10**

<sup>5</sup> Conforme Art. 4º, § 1º Resolução 4.963/2021





**ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO  
IPREM (2021-2022)**

Às 9 horas do dia 07 de dezembro de dois mil e vinte e dois (07/12/2022), reuniram-se em reunião ordinária os membros do Conselho Deliberativo do Iprem: **Tiago Reis da Silva** - representante da Câmara Municipal; **Danielle Laraia de Barros Cobra Rodrigues** e **Jéssica Suellen Leite** – representantes da Prefeitura Municipal; **Mabília de Lourdes Gouveia Paiva** - representante dos servidores inativos e **William Vilela de Souza** (Sisempa) e do Sindicato dos Servidores da Educação da Rede Municipal de Ensino (Sipromag). A Presidente iniciou cumprimentando a todos, colocando em apreciação a Política Anual de Investimentos para o exercício de 2023. Os Conselheiros analisaram os documentos encaminhados com o Ofício GB 158/2022, principalmente a Ata da 1ª Reunião da Diretoria Executiva do Iprem no exercício de 2022 e a Política Anual de Investimentos (PAI) para o exercício de 2023. Os Conselheiros tiveram algumas dúvidas na análise dos documentos, principalmente em relação à descrição das deliberações da Diretoria Executiva, lavrada em ata, e a tabela constante da mesma ata. Foi convocado, para esclarecer as dúvidas, o servidor do Iprem, Daniel, que explicou que a tabela da ata refere-se à carteira de investimentos total, e a descrição lavrada na parte inicial da ata refere-se apenas à carteira líquida. Desse modo, os Conselheiros focaram a análise na tabela 3 da PAI, que detalha, além da alocação dos fundos líquidos (que são mais maleáveis), alocação da carteira total. Os Conselheiros concluíram que as alocações atendem ao exigido na legislação previdenciária, quanto aos limites mínimo e máximo de cada tipo de investimento; além disso, as alterações de alocação projetadas para o exercício de 2023 têm respaldo na análise da Diretoria Executiva, levando em conta os cenários apresentados pelas assessorias técnicas contratadas pelo Iprem. Desse modo, o Conselho Deliberativo não vislumbra nenhum obstáculo à aprovação da PAI 2023, aprovando-a por unanimidade. Por fim, o Conselho Deliberativo manifesta ciência com relação ao recebimento do Ofício GB 172/2022, que encaminha o Decreto 5311/21, que aprovou o Regimento Interno dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Iprem. Não havendo mais nada a tratar, a Presidente do Conselho declarou encerrada a reunião, às 11h24. Pedido que fosse lavrada esta ata, assim foi feito. Lida e reputada veraz, segue assinada por todos.

WILLIAM VILELA DE  
SOUZA:93038178853

Assinado de forma digital por WILLIAM VILELA DE  
SOUZA:93038178853  
Data: 2022.12.08 09:31:54 -03'00"

WILLIAM VILELA DE SOUZA  
Conselheiro

TIAGO REIS DA SILVA Assinado de forma  
digital por TIAGO  
REIS DA SILVA

TIAGO REIS DA SILVA  
Conselheiro

JESSICA SUELLEN LEITE:096778186  
86

Assinado de forma digital por JESSICA SUELLEN LEITE:09677818686

JÉSSICA SUELLEN LEITE  
Conselheira

MABILIA DE LOURDES GOUVEIA PAIVA:28734289615

Assinado de forma digital por MABILIA DE LOURDES GOUVEIA PAIVA:28734289615  
Dados: 2022.12.07 22:10:38 -03'00'

MABÍLIA DE LOURDES GOUVEIA PAIVA  
Conselheira

DANIELLE LARAIA DE BARROS COBRA RODRIGUES:84801115691

Assinado de forma digital por DANIELLE LARAIA DE BARROS COBRA RODRIGUES:84801115691  
Dados: 2022.12.08 15:19:44 -03'00'

DANIELLE LARAIA DE BARROS COBRA RODRIGUES  
Conselheira